



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE VISCONDE
DO RIO BRANCO

PROJETO DE LEI Nº 1992/2022

PROTÓCOLO Nº 5093
DATA ENTR 07/10/22
HORÁRIO 10:35
Assinatura
RESPONSÁVEL

Declara de Utilidade Pública a associação civil
"Centro Espírita Caminho da Luz".

O Prefeito Municipal de Visconde do Rio Branco, do Estado de Minas Gerais, faz saber que o povo do Município De Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º. Declara Utilidade Pública, ao **Centro Espírita Caminho da Luz**, inscrito no CNPJ: 20.319,216/0001-21, com sede em Visconde do Rio Branco à Rua General Osório, nº 226, Centro. Fundada em 21/06/1939.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data desta publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 10 de outubro de 2022.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O Centro Espírita Caminho da Luz é uma associação civil, de caráter científico, filosófico e religioso, beneficente, educacional, cultural, de assistência social, com fins não econômicos, de prazo indeterminado, cuja finalidade é o estudo e a vivência do espiritismo, realizar assistência e a promoção social, dar assistência material e espiritual as creches, escolas, asilos, entre outras instituições e realização de cursos de artesanato.

O Centro Espírita Caminho da Luz, desenvolve vários trabalhos voluntários, desde empréstimos de cadeiras de rodas, cadeira de banho e muletas, como também doação de cestas básicas e enxovais feitos para os bebês recém-nascidos de famílias carentes do município, sendo estes fabricados através do trabalho voluntário dos membros.

Esse projeto de lei visa reconhecer a Utilidade Pública do Centro Espírita Caminho da Luz, fundado em 21 de junho de 1939 e com inscrição cadastral desde 28 de agosto de 1999, para que possam continuar prestando seus relevantes serviços sociais e ajudando ainda mais as pessoas carentes do município.

Art. 108 – Os projetos que visem reconhecer de Utilidade Pública determinada entidade, só poderão tramitar e serem votados, sob pena de nulidade, após decorrido 1 (um) ano de comprovado funcionamento ininterrupto da referida entidade no Município.

Sendo assim segue anexos os documentos que comprovam a existência da referida organização e sua legalidade.

Pelo exposto, formulamos apelo aos nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado dentro da maior brevidade possível.

Vereador João Batista de Freitas do Nascimento – União Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

ATESTADO DE REGULAR FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que o **CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ**, com sede a Rua General Osório, 226, Centro, nesta cidade de Visconde do Rio Branco, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MG nº 20.319.216/0001-21, está em pleno e regular funcionamento, desde 29/03/1979 cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria em exercício com mandato de 01/12/2021 a 01/12/2025, constituídas dos seguintes membros:

PRESIDENTE: Mirnon Suelo Becari,
CPF: 041.710.416-27 CI nº: MG10583658 SSPMG
Rua Cecília Ignachitti Gomes, 201 – Bairro Primavera - VRB.

VICE-PRESIDENTE: Rosilene de Melo Rosa
CPF: 424.117.696-87 CI nº: MG-2.592.251
Rua Teófilo, 41 – Centro - VRB -MG

1ª SECRETÁRIA: Danielli Lourenço Venâncio
CPF: 108.058.296-78 CI nº: MG-18.149.862
Av. São João Batista, 214, apto 101. - Visconde do Rio Branco – MG

2ª SECRETÁRIA: Selma Natalino Cardoso
CPF: 535.171.996-72 CI nº: M-4.660.696
Rua Almeida Tucunaré, 26, Condomínio Lagon Ville - VRB – MG

1ª TESOUREIRO: Mirian Becari Tartaglia
CPF: 597.103.736-68 CI nº: MG -2.598.682
Rua Voluntário da Pátria, 198, apto 604 - VRB -MG

ATESTO, outrossim, que a referida Entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Visconde do Rio Branco – MG, 4 de Outubro de 2022.

Gerson Gomes de Freitas
Presidente da Câmara Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.319.216/0001-21 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/1979
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CENTRO ESPIRITA CAMINHO DA LUZ
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R GENERAL OSORIO	NÚMERO 226	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	---------------	----------------------

CEP 36.520-000	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO VISCONDE DO RIO BRANCO	UF MG
-------------------	--------------------------	-------------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/08/1999
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/09/2022 às 09:16:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenentes - CAGEC

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC DO PARCEIRO/CONVENENTE

Nº DO CADASTRO:	83381
SITUAÇÃO:	Regular
SITUAÇÃO DE ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC:	Regulares

LEGISLAÇÃO

Este cadastro é regido pela Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normas que regulamentam a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05 de 24 de janeiro de 2020. O cálculo realizado a partir da análise dos itens específicos do MROSC levam em consideração o disposto no § 3º do artigo 33 da Lei Federal nº 13.019 com base no Cadastro.

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	20.319.216/0001-21	Data de Abertura:	29/03/1979
Razão Social:	CENTRO ESPIRITA CAMINHO DA LUZ		
Nome Fantasia:			
Natureza Jurídica (CNPJ):	Associação Privada		
Gênero de Parceiro/Convenente:	Organizações da Sociedade Civil (OSC)		
Tipo de Parceiro/Convenente:	Organização Religiosa		

ENDEREÇO

RUA GENERAL OSORIO, 226, CENTRO, VISCONDE DO RIO BRANCO, MG, CEP: 36.520-000

CONTATOS

E-mail Principal: MIRIANBECARI@HOTMAIL.COM

Página de Internet:

Tipo de Telefone	Nº Telefone
Celular/Whatsapp	(32)98886-5735

ÁREAS DE ATUAÇÃO

Desenvolvimento / Assistência Social;

REPRESENTANTE LEGAL

CPF	041.***.***.***
Nome	MIRNON SUELO BECARI
Cargo	Tipo de Assinatura
Presidente	Isoladamente
Data Vencimento Mandato	Tempo de duração do Mandato
01/12/2025	2 anos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC

REGULARIDADE NO USO DE RECURSOS PÚBLICOS E ADIMPLÊNCIA COM O ESTADO

Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG): Não

Situação atual no SIAFI: Outros

Retorno (SIAFI): SIAFI - S1Y CREDOR INEXISTENTE

DOCUMENTAÇÃO

Credenciamento do Representante Legal	Situação	Validade
Autorização assinada para recebimento de comunicação relativa a convênios e parcerias por meio eletrônico	✓ Vigente	01/12/2025
Autorretrato (Selfie) do representante legal segurando o documento de Identificação apresentado na solicitação	✓ Vigente	01/12/2025
Comprovante de endereço emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento do representante legal	✓ Vigente	01/12/2025
Cópia da ata de eleição, termo de posse ou documento equivalente do representante legal	✓ Vigente	01/12/2025
Cópia da carteira de identidade, inscrição em órgão profissional, carteira de motorista (CNH), passaporte do representante legal	✓ Vigente	01/12/2025
Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do representante legal	✓ Vigente	01/12/2025
Cópia do termo de declaração de concordância e veracidade	✓ Vigente	01/12/2025
Habilitação Jurídica	Situação	Validade
Cópia da inscrição no CNPJ	✓ Vigente	01/12/2025
Cópia da relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade	✓ Vigente	01/12/2025
Cópia de comprovante de endereço da sede emitido em até 90 dias da data de apresentação do documento	✓ Vigente	01/12/2025
Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório	✓ Vigente	01/12/2025
Regularidade Fiscal e Trabalhista	Situação	Validade
Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	31/12/2022
Certidão de Débitos Tributários Estadual	✓ Vigente	19/12/2022
Certidão de Débitos Tributários Municipal da sede da entidade	✓ Vigente	18/11/2022
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) negativa ou positiva com efeitos de negativa	✓ Vigente	18/03/2023
Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS	✓ Vigente	16/10/2022

ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC

Documento: Cópia do estatuto da OSC registrado em cartório

Item Analisado	Análise
Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ.	Sim
Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.	Não

OBSERVAÇÕES GERAIS



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
Cadastro Geral de Convenientes - CAGEC

AUTENTICIDADE

Os documentos nato-digitais produzidos e geridos no âmbito do Cagec terão sua autoria, autenticidade e integridade asseguradas mediante utilização de assinatura eletrônica. Os documentos não produzidos no âmbito do Cagec deverão ser anexados no sistema, com apresentação de declaração de autenticidade assinada eletronicamente nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº 05 de 24 de janeiro de 2020. A aceitação deste certificado está condicionado à verificação de sua autenticidade no sítio www.portalcagec.mg.gov.br através do código de verificação abaixo.

Código de verificação: 423071032

Ata da 1ª reunião para a fundação de um "Centro Espírita" na cidade de Rio Branco, Minas.

Às vinte e um dias do mês de Junho de mil e novecentos e trinta e nove (1939), nesta cidade de Rio Branco, Minas, no primeiro andar do prédio onde funciona o "Bar Florida", situado à Rua Tiradentes, reuniram-se os abaixo assinados para o fim de fundar uma associação espírita.

Pedindo a palavra convidou o Sr. Felicíssimo Alves da Costa, ao Sr. Antônio Americano de Brasil, Mineiro, para presidir os trabalhos e o Sr. Alairico Soares, para secretariar os mesmos.

Assumindo a presidência o Sr. Antônio, explicou os motivos da reunião e depois de fazer varias considerações, encerrou a mesma, marcando para o dia vinte e oito do corrente mês, outra sessão na qual serão discutidos outros assuntos, inclusive a aprovação de estatutos e a escolha do nome do "Centro Espírita".

Por ter sido encerrada a reunião o Sr. Alairico Soares primeiro secretario lavrou esta ata e assinou.

Rio Branco, 21 de Junho de 1939.

Alairico Soares, 1º secretario.

Acta da segunda sessão para aprovação dos estatutos e escolha do nome do Centro Espírita e eleição de sua directoria.

Três vinte e oito dias do mês de Junho de mil e novecentos e trinta e nove, reuniram-se em assembleia no quadro onde funciona o "Boa Florida", situado á Praça Piadentes, os socios do centro espirita, a fim de approvarem os estatutos, escolherem o nome do centro espirita e elegerem a sua directoria.

O Sr. Antonio Americano do Brasil Spineiro, presidindo os trabalhos, fez a leitura dos estatutos, sendo os mesmos approvados.

O nome do Centro Espirita tomou a seguinte denominação: Centro Espirita "Caminho da Luz".

Em seguida procedendo-se a eleição da directoria do mesmo centro, foi feita a seguinte directoria:

Presidente - José Guernecinto Cruz. Vice-presidente - João Pereira. Boutinadores -

Antonio Americano do Brasil Spineiro, Zilda Siqueira Cruz e Felcissimo Alves da Costa. Thesoureiro - Hilario Soares.

Vice-thesoureiro - Vicente Felix dos Santos. 1.º Secretario - Hilario Soares.

2.º Secretario - João Verissimo de Carvalho. Procurador - Semeão Sobrinho da Costa.

Conselho Fiscal - Luiz Fadelia, José Maria Viana e Vitalino Flores.

Feladinas - Leopoldina Soares e Maria de Oliveira Viana.

Isideta Pinho Mattosinhos
Leopoldina Mendes Soares
Lúcia Tequeira Cruz

Candida de Siqueira Lúcia

Manoel Pausos

João Dias Vieira

André de Oliveira

Demosthenes Siqueira

Sebastião Mendonça

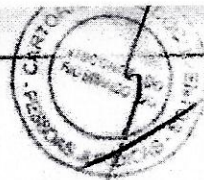
Viola Candido

Olivia Alves Perraut

Vitalino Flores

Antônio João de Albuquerque

Messias Martins Nogueira



**Ata da Assembléia Geral do Centro Espírita Caminho da Luz,
realizada no dia 01 de dezembro de 2021**

Ao 01 dias de dezembro de 2021, às 19.30h, conforme convocação, foi realizada Assembléia Geral a fim de realizar a eleição da nova diretoria para o quadriênio 2022/2025, e Alteração do Estatuto. Após a prece feita pelo irmão Mirnon, atual presidente, foi apresentada a pauta da reunião para complementação dos artigos: Art.2º - São finalidades da instituição (inclusão da letra "e") e) Realizar curso de artesanato: crochê, macramê, tricor, feltro, patchword, bordado, reciclado, eva, pintura e outros.

Art. 9º - alterado a letra "a" (de 2 anos para 4 anos)

a) Eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, que têm mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 13 - § 1º (alterado de 2 anos para 4 anos)

§1º O mandato dos membros da CF é de 4 (quatro) anos, devendo ser associado efetivo da instituição e reconhecidamente espírita.

Art.17 - § 1º - (alterado de 2 anos para 4 anos). §

§ 1º - O mandato da Diretoria é 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por uma única vez consecutiva no mesmo cargo.

§ 2º - (alterado de bienalmente para quadrienalmente)

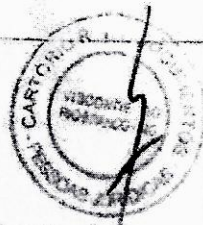
§ 2º - A Diretoria será eleita, quadrienalmente, na 1ª quinzena de dezembro, na reunião da AGO, por aclamação ou escrutínio secreto, tomando posse na mesma ocasião.

Art.21 - § 2º - (incluso: vedada a possibilidade de sua alienação, venda, troca ou doação, total ou parcial)

§2º - O Patrimônio da Sociedade só poderá ser transferido para uma sociedade congênere, em caso de sua extinção, vedada a possibilidade de sua alienação, venda, troca ou doação, total ou parcial.

Art.33 - (alterado em 01 de dezembro de 2021)

Art.33 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral, realizada em 01 de dezembro de 2021, e entra em vigor na presente data.



Em seguida deu início ao precesso de eleição da nova diretoria que foi por aclamação, pelo motivo de não comparecimento de chapa concorrente, sendo assim ficou decidido que a Diretoria executiva do Centro Espírita Caminho da Luz será composta por: Presidente: Mirnon Suelo Becari, Vice-Presidente: Rosilene de Melo Rosa, 1ª Secretária: Danielli Lourenço Venâncio, 2ª Secretária: Selma Natalino Cardoso, 1ª Tesoureira: Miriam Becari Tartaglia, 2º Tesoureiro: Adão de Paula Filho. Também aclamação pelo mesmo motivo da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal será composto por: -Jane Cristina Ferreira, -Gino Rodrigues, -Gustavo Ignacchiti sobral Almeida. Suplentes: Sidnei dos Santos Braga, Claudine da Costa, Jorge Francisco de Carvalho. Após a aprovação o presidente eleito nesta data, Sr. Mirnon, toma posse e continua pelo período de 4 anos. O Presidente em uso da palavra agradece fraternalmente a todos encerrando esta Assembléia. Eu Rosilene de Melo Rosa, 1ª Secretária, dou fé que tudo ocorreu como previsto no Estatuto, por ser verdade assino.



Mirnon Suelo Becari
Presidente



Rosilene de Melo Rosa
Secretária

PROTOCOLO Nº 16977 - Registro nº 108 - AV 13
LIVRO A22 - Folha 40/40v - Data 27/04/2022
Cópia: Emol R\$ 171,07 - TFC R\$ 80,03 - Placomp R\$ 10,27 - Desp. R\$ 6,35 - ISS: R\$ 6,14
Valor Final R\$ 245,51 - Códigos 0101-0(1), 0601-0(1), 0101-0(2)

THIAGO SCARES ARTHUR DE CASTRO - Substituto

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Visconde do Rio Branco - MG

SELO DE CONSULTA: FLB35768
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 2377816019343856

Quantidade de atos praticados: 4
Atos(s) praticado(s) por: ADRIELLE CÁSSIA GONÇALVES - ESCRIVENTE

Emol.: R\$ 181,34 - TFC: R\$ 80,03
Valor Final: R\$ 241,37 - ISS: R\$ 5,14

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PROTÓCOLO Nº 18978 - Registro nº 106 - Av 14
 Livro A22 - Folha 41 - Data 27/04/2022
 Colação: Empl. R\$ 48,13 - TFE R\$ 57,38 - Recomp. R\$ 9,78 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 4,90
 Valor Final R\$ 119,29 - Códigos 8101-0(1), 8901-0(1), 8101-0(1)

THIAGO SOARES ARCHIBORO DE CASTRO - Substituto
 PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Visconde do Rio Branco - MG

SELO DE CONSULTA: FLB35772
 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 123134328800973

Quantidade de atos praticados: 3
 Ato(s) praticado(s) por: ADRIELLE CÁSSIA GONÇALVES -
 ESCRIVENTE
 Emol.: R\$ 172,92 - TFE: R\$ 57,38
 Valor Final: R\$ 230,31 - ISS: R\$ 4,90
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Lista de Presença

Centro Espírita Caminho da Luz, Rua General Osório nº 226,
 Centro, Visconde do Rio Branco MG, CEP. 36.520-000

Estiveram presentes as seguintes pessoas relacionadas abaixo.

Mirnon Suelo Becari, Mirnon Suelo Becari
 Rosilene de Melo Rosa, Rosilene de Melo Rosa
 Danielli Lourenço Venâncio, Danielli Lourenço Venâncio
 Selma Natalino Cardoso, Selma Natalino Cardoso
 Miriam Becari Tartaglia, Miriam Becari Tartaglia
 Adão de Paula Souza Filho, Adão de Paula Souza Filho
 Jane Cristina Duarte Ferreira, Jane Cristina D. Ferreira
 Gino Rodrigues, Gino Rodrigues
 Gustavo Ignacchiti Sobral Almeida, Gustavo Ignacchiti Sobral Almeida
 Sidnei dos Santos Braga, Sidnei dos Santos Braga
 Claudine da Costa, Claudine da Costa
 Jorge Francisco de Carvalho, Jorge Francisco de Carvalho
 Antonio Carlos Machado, Antonio Carlos Machado
 Terezinha Pires Machado, Terezinha Pires Machado
 Roberto Teixeira Junior, Roberto Teixeira Junior

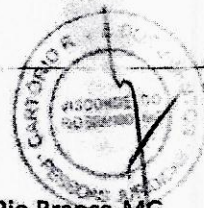
Visconde do rio Branco MG 01/12/2021

Mirnon Suelo Becari

Presidente: Mirnon Suelo Becari

Rosilene de Melo Rosa

Secretária: Rosilene de Melo Rosa



Termo de Posse dos Dirigentes

Centro Espírita Caminho da Luz, Rua General Osório, 226, Centro, Visconde do Rio Branco-MG
Cep.: 36.520-000

**TERMO DE POSSE DOS MENBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL
DO CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ**

GESTÃO 2022 - 2025

De conformidade com o resultado da eleição ocorrida na Assembléia Geral do Centro Espírita Caminho da Luz, realizada no dia 01 de dezembro de 2021, tomam posse os membros eleitos, da Diretoria e do Conselho Fiscal para um mandato de 4 (quatro) anos, a partir de 1º de Dezembro de 2021 até

01 de Dezembro 2025, conforme relacionamos abaixo:

DIRETORIA

PRESIDENTE: Mirnon Suelo Becari, Divorciado, CPF nº 041.710.416-27, RG nº MG10583658, residente e domiciliado à Rua Cecília Ignachitti Gomes nº 201, Bairro Primavera, Telefone: 32.99198.8844

VICE-PRESIDENTE: Rosilene de Melo Rosa, Solteira, CPF nº 424.117.696-87, RG nº MG-2.592.251, residente e domiciliada à Rua Teófilo Otoni, nº 41, Centro, Telefone: 32.99149.6771

1ª SECRETÁRIA: Danielli Lourenço Venâncio, Solteira, CPF nº 108.058.296-78, RG nº MG-18.149.862, residente e domiciliada à Av. São João Batista, nº 214, aptº 101, Telefone: 32.98865.7106

2ª SECRETÁRIA: Selma Natalino Cardoso, Casada, CPF nº 535.171.996-72, RG nº M-4.660.696, residente e domiciliada à Rua Almeida Tucunaré, 26, Condomínio Lagon Ville, Telefone 32.98829.3449

1ª TESOUREIRA: Mirian Becari Tartaglia, Divorciada, CPF nº 597.103.736-68, RG nº MG-2.598.682, residente e domiciliada à Rua Voluntários da Pátria nº 198, Aptº 604, Telefone: 32.98886.5735

2ª TESOUREIRO: Adão de Paula Souza Filho, Casado, CPF nº 488.271.696-87, RG nº MG-2.872.382, residente e domiciliado à Praça 28 de Setembro, nº 42, Aptº 302, Centro, Telefone: 32.99113.4552

Termo de Posse dos Dirigentes

Centro Espírita Caminho da Luz, Rua General Osório, 226, Centro, Visconde do Rio Branco-MG
Cep.: 36.520-000

CONSELHO FISCAL

CONSELHEIROS TITULARES

Jane Cristina Duarte Ferreira, Divorciada, CPF nº 535.173.006-59 , RG nº 3575765, residente e domiciliada à Rua Ruy Bouchardet 317 , Bairro Jardim Alice, Telefone 32.99958.1390

Gino Rodrigues, Casado, CPF nº 333.419.826-04, RG nº 049.894.249, residente e domiciliado à Rua Manoel dos Santos, nº 54, Bairro Esportivo, Telefone: 32.98816.7623

Gustavo Ignacchiti Sobral Almeida, Solteiro, CPF nº 096.490.336-96 , RG nº MG-17.431.408, residente e domiciliado à Rua Ruth Soares 274 , Bairro Nova Rio Branco, Telefone: 32.99973.5656

CONSELHEIROS SUPLENTES

Sidnei dos Santos Braga, Divorciado, CPF nº 083.942.206-73, RG MG-13657142, residente e domiciliado à Rua Reynaldo de Jesus Sobral, nº 175, Bairro Nova Rio Branco , Telefone: 32.98897.8416

Claudine da Costa, Divorciada, CPF nº 819.364.006-34, RG MG-5.443.418, Residente e domiciliada à Av. São João Batista nº361, aptº 201, Centro

Jorge Francisco de Carvalho, Solteiro, CPF nº 140.434.776-35, RG MG 20.713.917, Residente e domiciliado à Rua Maria Tereza Lopes – Rancho Verde 3 , Telefone: 32.99818.1404

Estando em conformidade com todos os aspectos eletivos, que tange a esse respeito no estatuto da instituição, o Senhor Mirnon Suelo Becari dá como empossada toda a Diretoria e o Conselho Fiscal nesta data.

Visconde do Rio Branco MG 01/12/2021

Mirnon Suelo Becari

Presidente: Mirnon Suelo Becari

PROTOCOLO Nº 16879 - Registro nº 108 - Av 15
Livro A22 - Folha 41v/42 - Data 27/04/2022
Cópia: Emol R\$ 171,07 - TFC R\$ 80,03 - Recomeço R\$ 10,27 - Desp.: R\$ 0,00 - ISS: R\$ 5,14
Valor Final R\$ 266,47 - Códigos 6101-0(1), 6601-0(1), 6701-0(2)

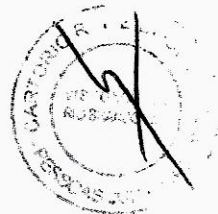
THIAGO SOARES ANZICORO DE CASTRO - 80000000

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Visconde do Rio Branco - MG

SELO DE CONSULTA: FLB35778
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3939600568282224

Quantidade de atos praticados: 4
Atos praticados por: ADRIELLE CÁSSIA GONÇALVES - ESCRIVENTE
Emol.: R\$ 181,34 - TFC: R\$ 80,03
Valor Final: R\$ 241,37 - ISS: R\$ 5,14
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

ESTATUTO DO CENTRO ESPÍRITA CAMINHO DA LUZ
CNPJ N.º 20.319.216/0001-21



CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, DOMICÍLIO, SEDE E FORO

Art. 1º - O Centro Espírita Caminho da Luz, fundado em 21 de junho de 1939, é uma associação civil, de caráter científico, filosófico e religioso, beneficente, educacional, cultural, de assistência social, com fins não econômicos, de prazo indeterminado, tendo domicílio, sede e foro na Rua General Osório nr. 226, no município e Comarca de Visconde do Rio Branco - Mg.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 2º - São finalidades da Instituição:

- a) estudar e viver o Espiritismo, propagando ilimitadamente seus ensinamentos doutrinários, por todos os meios que oferece a palavra escrita, falada e exemplificada de conformidade dos métodos estabelecidos na Codificação de Allan Kardec e nas obras subsidiárias;
- b) promover a prática da caridade espiritual, moral e material, por todos os meios a seu alcance, em benefício de todos, sem distinção de pessoas, raça, cor, posição social ou religião;
- c) realizar a assistência e a promoção social, de modo geral;
- d) criar e ser mantenedora, além de dar assistência material e espiritual, a creches, escolas, asilos e outras instituições congêneres.
- e) realizar cursos de artesanato: crochê, macramê, trico, patchwork, bordado, reciclado, eva, feltro, pintura e outros.

Art. 3º - Para o fim de cada vez mais integrar-se na organização do Espiritismo e em obediência aos propósitos de ligar-se pelos laços de solidariedade e fraternidade cristãs a todos os membros da coletividade espírita brasileira, mantendo com eles unidade de vista e uniformidade de orientação doutrinária, e, ainda, conjugando seus esforços com os deles, numa ação harmônica em prol de elevar cada vez mais a Doutrina Espírita, a instituição será adesa à Aliança Municipal Espírita de Visconde do Rio Branco, à União Espírita Mineira, ao Conselho Regional Espírita e à Federação Espírita Brasileira.

CAPÍTULO III
DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

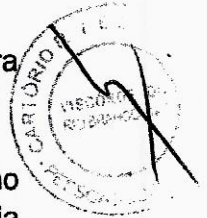
Art. 4º - A Instituição possui as seguintes categorias de associados:

- a) Fundadores,
- b) Efetivos;
- c) Contribuintes.

§1º - Fundadores ou natos são os associados que participaram da fundação da Instituição.

§2º - Efetivos são as pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipadas, que à instituição se associem, aceitando as suas prescrições estatutárias e regimentais, contribuindo espiritual e fisicamente para a consecução dos seus objetivos sociais.

Amn



§3º - Contribuintes são os associados simpatizantes da doutrina que colaboram de alguma maneira para a manutenção e as atividades do Centro Espírita.

§4º - A admissão dos associados dar-se-á através de proposta subscrita por um associado no pleno gozo dos seus direitos, só sendo concretizada após a sua aprovação em reunião da Diretoria Executiva, sob verificação do Conselho Fiscal.

§5º - Os associados devem contribuir mensalmente com a quantia sugerida pela Diretoria, ou com importância superior àquela, a critério dele mesmo, para subsidiar as despesas mensais do Centro.

§6º - Os associados que se obrigarem a contribuir financeiramente e que atrasarem o pagamento das mensalidades e deixarem de fazê-lo nos 30 (trinta) dias seguintes ao da notificação pelo Centro Espírita, serão considerados renunciantes ao quadro social e, essa renúncia será levada à apreciação da diretoria, que poderá, ser for o caso, remir a dívida dos mesmos. (art. 1.004 CC/02).

Art. 5º - São direitos dos associados em dia com suas obrigações sociais:

- a) tomar parte e discutir os assuntos apresentados nas Assembléias Gerais, votarem e serem votados quando se tratar de associados efetivos;
- b) frequentar a sede e gozar dos benefícios previstos nas normas estatutárias e regimentais;
- c) propor a filiação de novos associados;
- d) assistir às reuniões públicas e às privativas quando solicitado.

Art. 6º - São deveres dos associados no pleno gozo dos seus direitos:

- a) cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e ainda as deliberações que, de acordo com as referidas disposições, a Diretoria tomar;
- b) participar à secretaria a mudança dos endereços da residência e do local de trabalho;
- c) prestar à instituição todo o concurso espiritual, moral e material que lhe for possível;
- d) aceitar os cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com dedicação e boa vontade;

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

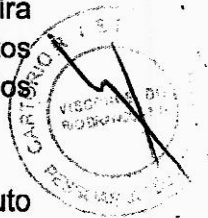
Art. 7º - São órgãos da administração da Instituição:

- a) Assembleia Geral (AG);
- b) Conselho Fiscal (CF);
- c) Diretoria Executiva.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. - 8º A Assembléia Geral (AG) é o órgão máximo da instituição, composta dos associados em pleno gozo dos seus direitos, e reunir-se-á sob a forma da Assembléia Geral Ordinária (AGO), anualmente, em dia que será designado pela Diretoria, no mês de dezembro, 1ª quinzena, mediante prévia convocação pessoal por escrito, feita aos associados, e podendo ser feita através da imprensa.

§1º - Considerar-se-á instalada legalmente a Assembleia Geral Ordinária (AGO), em primeira convocação, quando presentes a metade mais um dos associados no pleno gozo dos seus direitos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados acima mencionados.



§2º - As reuniões da AGO serão sempre abertas pelo Presidente da instituição ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da convocação e a presença do número legal de associados efetivos, para declarar a Assembleia instalada.

§3º - A mesa dos Trabalhos da AGO será composta do Presidente e dos secretários da instituição ou em sua ausência, de 2 (dois) secretários "ad hoc" escolhidos pelo presidente. Quando for o caso de haver impugnação dos atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará à Assembleia a indicação de um associado para presidi-la.

§4º - Quando se tratar de eleição dos membros do Conselho Fiscal, o Presidente convidará os associados efetivos a procederem, por aclamação ou por escrutínio secreto, a eleição dos mencionados membros.

§5º - Realizada a eleição, o Presidente proclamará eleitos os membros do CF, dando-lhes posse imediata, em nome da AGO.

§6º - Em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo; persistindo o empate, o mais idoso;

§7º - As deliberações da AGO serão tomadas por maioria simples de votos dos associados efetivos presentes, com exceção dos casos específicos previstos no Estatuto, tendo o seu presidente o voto de desempate;

§8º - No final de cada reunião da AGO, a ata será lavrada, lida, discutida e aprovada pela Assembleia, e assinada pelo Presidente, Secretários e pelos associados presentes;

§9º - O comparecimento de não associados às reuniões da AGO somente será permitida quando a convite ou convocação da Diretoria ou do Presidente da instituição, ou a convite de um dos membros da Assembleia, mediante autorização do Presidente da reunião.

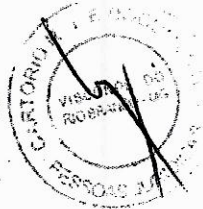
Art.9º - As atribuições da AGO são as seguintes:

- a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal, que têm mandato pelo prazo de 4 (quatro) anos;
- b) tomar conhecimento, anualmente, do parecer do CF sobre Relatório da Administração e do Parecer do CF sobre balanço, a demonstração da receita e da despesa, e a prestação de contas da Diretoria, referentes ao exercício anterior, analisá-los e aprová-los;
- c) deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições legais, estatutárias e regimentais;

Parágrafo único - A AGO prorrogará os seus trabalhos por tantos dias quantos se fizerem necessários.

Art.10 - A Assembleia Geral Extraordinária (AGE) será convocada, tantas vezes quantas necessárias, nos seguintes casos:

(Handwritten signature)



- a) mediante deliberação da Diretoria ou do Presidente da Instituição;
- b) mediante requerimento escrito, dirigido ao presidente, assinado no mínimo por 1/3 (um terço) dos associados efetivos quites, no pleno gozo dos seus direitos;
- c) para reformar este estatuto, no todo ou em parte, devendo as deliberações a serem tomadas por votação mínima de 2/3 dos associados efetivos presentes às reuniões;
- d) para deliberar sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis ou móveis de maior valia, devendo as deliberações serem tomadas por votação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votos dos associados efetivos presentes à reunião, no gozo de seus direitos, num mínimo de 10 pessoas.

§1º - As AGE previstas neste artigo, alíneas "b" e "c", deverão ser realizadas, no máximo, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da entrada dos requerimentos na Secretaria da Instituição.

§2º - Caso a maioria absoluta dos requerentes, referidos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, não compareça à reunião da AGE, esta não se realizará.

Art.11 - A convocação e o modo de funcionamento da AGE serão idênticos aos da AGO, naquilo que lhe competir.

Art.12 - As AGO e as AGE só poderão discutir ou deliberar sobre os assuntos constantes da convocação.

Parágrafo único. É vedado o voto por procuração.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art.13 - O Conselho Fiscal (CF) é composto de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos pela AGO, por aclamação ou escrutínio secreto, e por ela empossados.

§1º - O mandato dos membros do CF é de 4 (quatro) anos, com direito à reeleição, devendo ser associado efetivo da instituição e reconhecidamente espírita;

§2º - O CF reunir-se-á ordinariamente no mês de novembro de cada ano, antes da realização da AGO, em dia que será designado pela Diretoria, mediante prévia convocação pessoal por escrito, aos conselheiros, feita pelo Presidente, com o mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência, para os fins de verificar os documentos da administração para encaminhá-los à AGO;

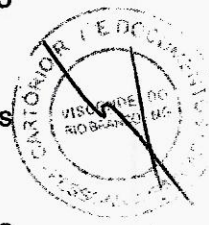
§3º - Considerar-se-á instalado legalmente o CF, em primeira convocação, quando presentes 2/3 dos conselheiros efetivos e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer números dos conselheiros citados;

§4º - As vagas que ocorrerem no CF serão preenchidas pelos membros suplentes;

§5º - As reuniões do CF serão sempre abertas e comandadas pelo Presidente da Instituição ou por seu substituto legal, competindo-lhe verificar a regularidade da sua convocação e a presença de número legal de conselheiros, para declará-las instaladas;

§6º - A Mesa dos Trabalhos do CF será composta do Presidente e dos secretários "ad hoc" escolhidos pelo Presidente, dentre os membros do CF e, quando for o caso, de 2 (dois) escrutinadores também escolhidos e pertencentes ao conselho; no caso de haver impugnação de

atos administrativos da Diretoria, o Presidente solicitará ao CF a indicação de um conselheiro efetivo para presidir a reunião, a quem passará a presidência;



§7º - As deliberações do CF serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros efetivos presentes, tendo o seu Presidente o voto de desempate, sendo vedado o voto por procuração;

§8º - No final de cada reunião do CF, a ata será lida, discutida e aprovada pelo CF, e assinada pelos Presidentes e Secretários;

§9º - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros, às reuniões do CF, somente será permitido quando a convite ou convocação do próprio Conselho ou do Presidente da reunião;

§10 - O conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerado renunciante ao cargo.

Art.14 - As atribuições do CF são as seguintes:

- a) enviar à AGO o relatório anual da administração, com seu respectivo parecer;
- b) autorizar a Diretoria a realizar, quando solicitado, operações financeiras em benefício da instituição, quando superiores a 10 vezes o maior salário mínimo do país;
- c) homologar a aprovação da Diretoria referente à alteração da categoria de associado efetivo ou contribuinte;
- d) preencher as vagas que nele ocorrerem e no CF, quando não houver mais suplentes;
- e) tomar conhecimento e acompanhar a eleição feita para a Diretoria, quando nela ocorrerem vacâncias;
- f) deliberar sobre assuntos que forem levados ao seu conhecimento, satisfeitas as prescrições estatutárias e regimentais.

Art.15 - A convocação e o modo de funcionamento das reuniões extraordinárias do CF serão idênticas àquelas de caráter ordinário, naquilo que lhe competir.

Art.16 - O CF reunido em caráter ordinário ou extraordinário só poderá deliberar sobre assuntos constantes da convocação.

CAPÍTULO VII DA DIRETORIA

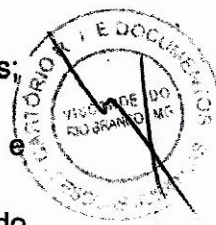
Art.17 - A instituição é administrada por uma Diretoria composta por 6 (seis) membros, eleitos dentre os associados, com os seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º e 2º Secretários;
- d) 1º e 2º Tesoureiros;

§1º - O mandato dos membros da Diretoria é de 4(quatro) anos, podendo ser reeleitos por uma única vez consecutiva no mesmo cargo;

§2º - A Diretoria será eleita, Quadrienalmente, na 1ª quinzena de Dezembro, na Reunião da AGO, por aclamação ou escrutínio secreto, tomando posse na mesma ocasião;

Art.18 - Compete à Diretoria:



- a) dirigir e administrar a instituição, de conformidade com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) decidir sobre medidas administrativas;
- c) deliberar sobre assuntos de interesse da instituição, obedecidas as normas estatutárias e regimentais;
- d) criar tantos departamentos e órgãos, quantos forem necessários, podendo extingui-los quando julgar conveniente;
- e) homologar a designação ou a dispensa de diretores e dirigentes de departamentos e órgãos, para exercerem cumulativamente outros cargos ou funções, feita pelo Presidente;
- f) homologar a designação ou a dispensa dos dirigentes de departamento e órgãos, feita pelo Presidente;
- g) autorizar operações financeiras em benefício da instituição, no valor de até 10 (dez) vezes o valor do salário mínimo vigente;
- h) efetuar e autorizar despesas e pagamentos, após a anuência do Conselho Fiscal, quando superiores a 10 vezes o maior salário mínimo vigente no país;
- i) deliberar sobre as admissões e os pedidos de demissões de associados;
- j) deliberar sobre as admissões e demissões de empregados;
- k) providenciar a execução de quaisquer obras, reparos ou consertos imprescindíveis às atividades normais da instituição;
- l) conceder as licenças solicitadas pelo Presidente;
- m) designar previamente as datas da reunião da AG, do CF e da Diretoria, quando de sua iniciativa;
- n) conceder, a seu critério, anistia aos associados com as mensalidades em atraso;
- o) propor reforma do Estatuto à AGE, que será encaminhada ao CF para respectivo parecer e posterior remessa à AGE;
- p) aprovar a alteração da categoria de associado contribuinte para a de efetivo, enviando-a ao CF para homologação;
- q) solicitar parecer ao CF, que o enviará à AGE, sobre aquisição, alienação ou estabelecimento de gravames ou assuntos congêneres sobre imóveis ou móveis de maior valia;
- r) fixar o mandato dos dirigentes dos departamentos e órgãos, podendo eles serem reconduzidos para os referidos cargos;

§1º - As vagas que ocorrerem na diretoria serão preenchidas precariamente por eleição por ela realizada, cujos membros tomarão posse imediata, devendo ela dar conhecimento ao CF desta eleição, na primeira reunião após o fato, devendo ser convocada uma AGE para eleição do diretor titular para preencher o cargo em vacância.

§2º - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário, mensalmente, em data por ela escolhida e, em caráter extraordinário, quando convocada pelo presidente, ou pela maioria de seus membros, por intermédio dele.

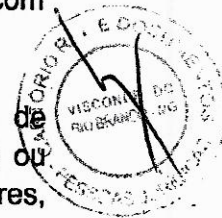
§3º - As reuniões da Diretoria serão iniciadas legalmente com a presença, de no mínimo metade dos seus membros e as suas decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Presidente o voto de desempate.

§4º - A ausência de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas, ordinárias e/ou extraordinárias, sem causa justificada, será considerada como renúncia tácita do respectivo cargo.

§5º - A ata de cada reunião da Diretoria, será lida, discutida, aprovada e assinada pelo Presidente, Secretário e demais presentes, na reunião seguinte.

§6º - Os dirigentes dos departamentos e órgãos deverão comparecer às reuniões da Diretoria, com direito a voto, quando tratar de assunto de seu departamento.

§7º - O comparecimento de outras pessoas, além de seus membros e dos dirigentes de departamentos e órgãos, às reuniões da Diretoria, somente será permitido mediante convite ou convocação da própria Diretoria ou do Presidente da reunião, ou a convite de um dos diretores, mediante autorização do Presidente.



Art.19 - A Diretoria poderá designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da instituição, a seu critério.

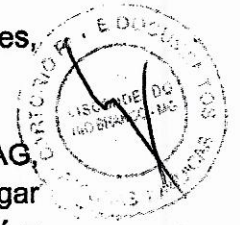
CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Art.20 - As atribuições dos membros da Diretoria, são as seguintes, além das outras previstas no Estatuto:

§1º - Compete ao Presidente:

- a) dirigir e administrar a instituição, dentro de suas atribuições;
- b) representar a instituição judicial ou extrajudicialmente, ativa ou passivamente, dentro de suas atribuições;
- c) designar previamente as datas das reuniões da AG, do CF e da Diretoria, quando de sua iniciativa;
- d) convocar as reuniões da Diretoria, do CF e da AG, e presidi-la quando não houver impedimentos, e todas as demais reuniões da instituição, ou designar quem as presida;
- e) designar ou dispensar todas as comissões que se tornarem necessárias à execução dos serviços ou atividades que a instituição se proponha a prestar;
- f) autorizar despesas e pagamentos, até a importância correspondente a 10 vezes o salário mínimo vigente no país;
- g) admitir ou demitir, após deliberação da Diretoria, os empregados da instituição;
- h) representar ou nomear representação da instituição, em congressos, confraternizações, encontros, simpósios ou congêneres;
- i) apresentar anualmente: relatório da administração da instituição ao CF e balanço, demonstração da receita e da despesa e respectiva prestação de contas, ao CF;
- j) praticar todos os atos necessários à administração ou de interesse da instituição, que não estejam especificados nas disposições estatutárias e regimentais, dando ciência à Diretoria, na sua primeira reunião, após o fato;
- k) assinar todos os documentos de caráter oficial, visando a cópia dos que forem expedidos sem assinatura;
- l) receber auxílios, subvenções, doações, legados e quaisquer valores destinados à instituição, podendo delegar poderes para tal fim; praticando tais atos juntamente com o tesoureiro;
- m) determinar a elaboração, assinar e mandar tornar públicos, as portarias destinadas a dar conhecimento das deliberações, resoluções e decisões da AG, dos Conselhos, da Diretoria e suas;
- n) designar ou dispensar os dirigentes dos departamentos ou órgãos, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;
- o) designar ou dispensar diretores ou dirigentes de departamentos e órgãos para exercerem cumulativamente outros cargos e funções, submetendo essas deliberações à homologação da Diretoria;



- p) assinar juntamente com o 1º Tesoureiro os documentos que representem valores ou obrigações, como títulos de crédito ou outros que julgar necessários;
- q) designar seus assessores, atribuindo-lhes incumbências de interesse da instituição;
- r) firmar em nome da instituição, devidamente autorizado pela Diretoria, pelo CF e/ou pela AG, conforme cada caso, contratos, distratos e outros documentos de responsabilidade, ou delegar poderes para tal fim, devendo as procurações dadas em nome da instituição terem validade até o dia 31 de dezembro de cada ano e podendo ser renovadas;
- s) conceder as licenças solicitadas pelos membros do Conselho, da Diretoria, pelos dirigentes dos departamentos e órgãos, assessores, membros de comissões e outros;
- t) ser o diretor do Boletim Interno ou Informativo e do Jornal, revista ou congêneres da instituição, designando os respectivos auxiliares;
- u) designar os responsáveis pelos programas radiofônicos e congêneres, vinculados à instituição;
- v) dar voto de desempate nas reuniões.

§2º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) colaborar com o Presidente;
- b) substituir o Presidente em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;
- c) supervisionar, a pedido da Diretoria, departamentos e órgãos;
- d) acumular, quando necessário, a função de diretor de departamento ou órgão.

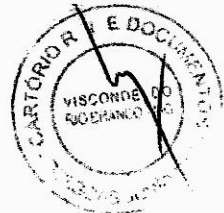
§3º - Compete ao 1º Secretário:

- a) dirigir serviços da Secretaria;
- b) organizar o registro geral dos associados, mantendo-o sempre em ordem e em dia;
- c) organizar e manter em ordem e em dia todos os serviços da Secretaria;
- d) assessorar o Presidente durante as reuniões;
- e) redigir e enviar ao Presidente a correspondência a ser expedida, dentro das suas funções;
- f) ler nas reuniões o expediente recebido e que deva ser submetido a apreciação da Diretoria;
- g) certificar os interessados a respeito de reuniões convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente;
- h) instruir os requerimentos e outros papéis que devam ser despachados pelo Presidente e dar parecer ou citar os dispositivos a que se refiram;
- i) apresentar ao presidente os dados necessários relativos à Secretaria para sua inclusão nos relatórios anuais, colaborando na sua elaboração;
- j) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais cumulativamente com as suas funções;
- k) supervisionar, a pedido da diretoria, departamentos e órgãos;
- l) acumular, quando necessário, função de dirigente de departamento ou órgão;
- m) assumir a presidência da instituição, no impedimento do Presidente e do Vice-Presidente;

§4º - Compete ao 2º Secretário:

- a) colaborar com o primeiro secretário;
- b) lavrar todas as atas das reuniões da instituição. Caso se ausente, o Presidente designará um secretário "ad hoc";
- c) manter na devida ordem os documentos arquivados;
- d) providenciar a divulgação de editais, portarias e demais documentos oficiais, após assinados pelo Presidente;
- e) substituir o 1º Secretário em seus impedimentos eventuais cumulativamente com as suas funções;

- f) supervisionar, a pedido da diretoria, departamentos e órgãos;
- g) acumular, quando necessário, função de dirigente de departamento ou órgão;



§5º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas da instituição, inclusive rendas, donativos, depositando-as em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria;
- b) recolher ao estabelecimento bancário ou estabelecimentos bancários, os saldos julgados disponíveis pela Diretoria, até 5 (cinco) dias úteis após o seu recebimento;
- c) efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente, preferencialmente em cheque;
- d) trazer rigorosamente em ordem e em dia, escriturados com clareza e precisão, os livros da Tesouraria;
- e) apresentar os balancetes mensais e submetê-los à aprovação da Diretoria;
- f) apresentar o balanço e a demonstração da receita e da despesa, de cada exercício, para serem integrados ao relatório anual da Diretoria;
- g) superintender todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que ele se mantenha em ordem e em dia;
- h) assinar juntamente com o Presidente, os balancetes, cheques e outros, bem como todo o expediente da Tesouraria;
- i) supervisionar, a pedido da diretoria, departamentos e órgãos;
- j) acumular, quando necessário, função de dirigente de departamento ou órgão;
- k) prestar à Diretoria ou ao Presidente, a qualquer momento, todos os esclarecimentos necessários sobre os serviços e atividades da Tesouraria, verbalmente ou por escrito, conforme lhe seja pedido, exibindo talões de cheques, cadernetas de poupança ou dos estabelecimentos bancários onde existir dinheiro ou valores da instituição, apresentando também importâncias, valores e documentos referentes existentes na Tesouraria, ou em outros locais, sob sua responsabilidade;

§6º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) colaborar com o 1º Tesoureiro;
- b) manter em ordem e em dia, o cadastro geral dos associados para efeito de verificação de contribuições;
- c) superintender todo o serviço de cobrança, tomando as medidas necessárias para que ele se mantenha em ordem;
- d) manter na devida ordem os documentos arquivados;
- e) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos eventuais, cumulativamente com as suas funções;
- f) supervisionar, a pedido da diretoria, departamentos e órgãos;
- g) acumular, quando necessário, função de dirigente de departamento ou órgão;

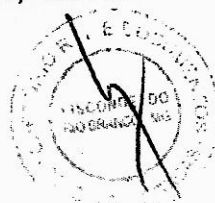
CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

Art.21 - Constituem o patrimônio da instituição, os bens imóveis e móveis, títulos de renda, valores, fundos ou depósitos bancários, que possua ou venha a possuir.

§ 1.º - É vedado o recebimento de doações ou quaisquer subsídios que tenham origem duvidosa, ou sejam fruto de jogos de azar, sortilégios, contravenção ou congêneres, origem político-partidária.

§ 2.º - O patrimônio da sociedade só poderá ser transferido para uma sociedade congênere, em caso de sua extinção, vedada a possibilidade de sua alienação, venda, troca ou doação, total ou parcial.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS



Art.22 - É vedada a remuneração dos Cargos da Diretoria, do Conselho e dos demais dirigentes, como também a distribuição de lucros, bonificações, vantagens ou dividendos, de seu patrimônio ou de suas rendas, a conselheiros, diretores, assessores, benfeitores, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

Parágrafo único. A instituição aplica integralmente no País os seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus exercícios financeiros, em benefício de manter e ampliar as suas finalidades sociais e institucionais, e/ou de seu patrimônio, e mantém escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades regulamentares capazes de comprovar a sua exatidão.

Art.23 - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela instituição.

Parágrafo único: Pela demissão, saída, abandono ou outra forma qualquer, da instituição, a nenhum associado será lícito, pleitear ou reclamar direitos, indenizações, sob qualquer título, forma ou pretexto, por possuir apenas aquela condição de associado.

Art.24 - A diretoria elaborará e aprovará o Regimento Interno (RI) da instituição, contendo também as atribuições dos departamentos e órgãos, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrada em vigor do Estatuto.

§1º - As atribuições dos departamentos e órgãos que forem criados após a entrada em vigor do Estatuto, serão previstas e aprovadas pela Diretoria e incluídas como anexos ao RI da Instituição, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua criação;

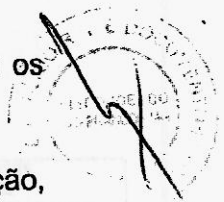
§2º - A Diretoria reformará o RI da instituição, quando julgar conveniente;

Art.25 - Nas reuniões da instituição ou de quaisquer de seus poderes, departamentos, órgãos e congêneres, não é permitida a representação por meio de procuração.

Art.26 - Não poderão ser modificados neste Estatuto:

- a) a denominação da instituição e a sua orientação Espírita;
- b) as características e suas finalidades;
- c) o presente artigo e suas alíneas;
- d) a não vitaliciedade dos cargos e funções dos seus diretores;
- e) a não remuneração dos cargos e funções;
- f) o caráter apartidário e apolítico da instituição.

Parágrafo único: A Associação não se envolverá em movimento político-partidário, sendo vetado, nas suas dependências, propagandas ou atividades desta natureza. É vetado também ao Centro Espírita o ataque a qualquer religião, crença, doutrina, ressalvada porém, a liberdade de crítica de natureza construtiva de defesa, em linguagem respeitosa.



Art.27 - Os cargos exercidos pelos membros da Diretoria, não poderão ser acumulados com os cargos do CF.

Art.28 - A Instituição, através de sua Diretoria, somente poderá aceitar qualquer auxílio, doação, contribuição ou subvenção, bem como firmar convênios de qualquer natureza ou procedência, quando eles estiverem desvinculados de quaisquer compromissos que desfigurem o caráter espírita da instituição ou impeçam o normal desenvolvimento de suas atividades, em prejuízo das finalidades doutrinárias, a fim de ser preservada, em qualquer hipótese, a total independência administrativa da instituição.

Art.29 - Os casos omissos do Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral.

Art.30 - A instituição só poderá ser extinta por sentença judicial irrecorrível, ou por decisão da AGE convocada para esse fim, pela votação de 2/3 (dois terços) dos associados efetivos quites em pleno gozo de seus direitos estatutários presentes à essa reunião.

Parágrafo único: No caso de dissolução da instituição, todo o seu patrimônio será revertido a Instituição de Caridade, juridicamente constituída e registrada, ligada ao movimento espírita através dos órgãos de unificação, sendo escolhida a critério da AGE, como a Aliança Municipal Espírita, Conselho Regional Espírita, União Espírita Mineira, e Federação Espírita Brasileira.

Art.31 - Este Estatuto depois de aprovado pela AGE, será registrado no cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, nesta cidade e Comarca.

Art.32 - O Presente Estatuto, após entrar em vigor, poderá a qualquer tempo ser reformado pela AGE respectiva, obedecidas as normas estatutárias.

Art.33 - Este Estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 01 de dezembro de 2021, e entra em vigor na presente data.

Visconde do Rio Branco, 01 de dezembro de 2021

Assinatura do Presidente:
(com firma reconhecida)

Mirnon Suelo Becari

1º Secretário:

[Assinatura]

Visto do Advogado:

[Assinatura]
OAB/MG 119763